CONTRATO PREF n. 032 DE 11 DE MAIO DE 2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE TUBOS DE CONCRETO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR JOSÉ MACETTI**, CPF n 657.021.829-87, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, e os Senhores **EDEGAR VIZOLI** Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura ao final assinado, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: FERNANDO ANTONIO TRENTIN - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Enor Pazinatto nº 280, na cidade de Ipuaçu, inscrita no CNPJ nº 17.609.784/0001-52 representada pelo sócio gerente Sr. **FERNANDO ANTONIO TRENTIN**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu – SC CEP 89832-000, portador do CPF nº 005.903.099-27 e RG nº 3.581.036 SSP/SC denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, celebram o presente contrato, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório PREFE n. 010/2015, Tomada de Preços n. 03/2015, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição, de forma parcelada, de tubos de concreto para manutenção e conservação das estradas municipais para uso da Prefeitura e Fundos da Municipalidade, conforme relação de itens vencidos pelo contratado no certame licitatório (documento anexo ao contrato).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO/PAGAMENTO/REAJUSTE

O Município pagará ao Contratado o valor máximo de R$ **123.087,50 (Cento e vinte e três mil, oitenta e sete reais com cinquenta centavos)** em moeda corrente nacional, mediante apresentação de nota fiscal, sem qualquer reajuste, com até 30 dias após a efetiva entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal.

Poderá haver reajuste após decorridos 12 (doze) meses efetuada a prorrogação de prazo sendo que incidirá no reajuste de preços o acumulado o Índice Nacional de Preços Médios IGPM dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

I – fornecer os produto e mercadorias nas condições e formas estabelecidas no TOMADA DE PREÇOS PREFE n. 03/2015 e nas cláusulas deste contrato;

II – responder por eventuais danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, em decorrência deste contrato, ao Contratante ou a terceiros.

III - manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV – repor as mercadorias devolvidas de imediato com as devidas correções, sob pena de multa de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total contratado;

V – Entregar os produtos atendendo a Legislação vigente (regras/normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT ou órgão equivalente) quanto a padrões de qualidade dando garantia dos mesmos por período não inferior a CINCO ANOS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – fiscalizar e controlar a aquisição e distribuição dos objetos licitados;

II- esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

III - cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA- DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente processo Licitatório correrão por conta do orçamento do Municipio vigente e futuros, sendo para o exercício de 2015, conforme segue:

ORGÃO	REDUZIDO	ELEMENTO
Secretaria Mun. de Agricultura	(83)	33.90.30.51.00
Secretaria Mun. de Transp.Obras	(70; 72)	33.90.30.51.00

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O presente contrato tem vigência de doze meses a contar da data da sua assinatura sendo de 11 de maio de 2015 a 10 de maio de 2016, podendo ser prorrogado em caso de necessidade e havendo saldo a retirar.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO

1. O fornecimento dos produtos e mercadorias objeto deste contrato será efetuado de acordo com as necessidades do Município, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da requisição emitida pelo órgão competente do Município.

2. Poderá o município não retirar a quantidade total licitada devendo este pagar somente pela quantidades efetivamente retiradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC 11 de maio de 2015.

CONTRATANTE: Município Ipuaçu/SC - Prefeito Mun/Exercício Sr. **Leonir J. Macetti** _____

Contratada**. FERNANDO ANTONIO TRENTIN – ME.** Rep. Legal **Fernando A. Trentin** _____

Assessoria Jurídica. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18445_____

Testemunhas:

1. Raqueli Biasotto – Setor de licitações_____

2. Leonir Paulo Mottin – Setor de Compras _____